ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-048/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: OFICIALIZA LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO. EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/09/2018 UNICA 12 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/18 OF 163/2018

SANÇÃO EM 31/10/18 LEI Nº 4.506/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 048/18
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI N° L-048/2018

Autor Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Ficam oficializados os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no Bairro Malvinas, nos termos do **Estatuto da Cidade**:

I - RUA NOVO RIO - Inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada B;

II - RUA NOÊMIA DA CONCEIÇÃO - antiga Rua Santa Bárbara que se inicia na Linha de Transmissão na confluência das Ruas Projetadas F e B;

III - RUA EULÁLIA RAMALHO - antiga Rua Beira Rio que se inicia na confluência da Rua Novo Rio, Projetada F e G e terminando na Rua projetada A;

IV - RUA VALDILÉA BASÍLIO - antiga Rua Tom Jobim que se inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada A;

V - RUA HAYDÉE FARIA DO NASCIMENTO - Que se inicia na Av. Joana D'Arc e terminando na Rua Projetada P;

VI - AVENIDA JOANA D'ARC - Que se inicia na Linha de Transmissão e terminando na confluência da Rua Projetada P com Rua São Luiz.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

1 - APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 048/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

PROCESSO Nº PL 048/18 Fls 04 ASSINATURA

PL 048/18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 20 de Julho de 2018

Ofício nº 6331/2018

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre

Ref: Oficialização de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos junto aos Exmo. Srs. Vereadores do município de Macaé, oficializar os logradouros já existentes no município, abaixo relacionados, localizados na Localidade: **ILHA LEOCÁDIA,** situado no Distrito: **MALVINAS,** nos termos do **Estatuto da Cidade**, conforme relacionados abaixo:

1) **– RUA NOVO RIO** – Inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada B.

2) **– RUA NOÊMIA DA CONCEIÇÃO** – antiga Rua Santa Bárbara que se inicia na Linha de Transmissão na confluência das Ruas Projetadas F e B.

3) **– RUA EULÁLIA RAMALHO** – antiga Rua Beira Rio que se inicia na confluência da Rua Novo Rio, Projetada F e G e terminando na Rua projetada A.

4) **– RUA VALDILÉA BASÍLIO** – antiga Rua Tom Jobim que se inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada A.

5) **– RUA HAYDÉE FARIA DO NASCIMENTO** – Que se inicia na Av. Joana D'Arc e terminando na Rua Projetada P.

6) **– AVENIDA JOANA D'ARC** – Que se inicia na Linha de Transmissão e terminando na confluência da Rua Projetada P com Rua São Luiz.

Atenciosamente,

RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Fazenda

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 23/Jul/2018 15:28 00000537

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 048/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue nosso parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
(2x)

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

Título Completo do Estudo
Centro Universitário de Ensino

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 048/18
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Vicente de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 03 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 048/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Ellen de A. Nascimento
CONSULTORA JURÍDICA
MAT. 4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 048/18 Fls 07 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-048/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: OFICIALIZA LOGRADOURO NA LOCALIDADE ILHA LEOCÁDIA NO BAIRO MALVINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-048/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº PL048/18 Fls 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destaca-se que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 09º - Compete à Mesa:
V – Pode apresentar indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº LL 048/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 048/18
Fls. 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Legislativo
Matrícula: 1815-5

competência do Município e especialmente sobre:

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 048/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL-048/18
2
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-048/2018

Autor Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Ficam oficializados os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no Bairro Malvinas, nos termos do Estatuto da Cidade:

I - Rua Novo Rio - Inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada B;

II - Rua Noêmia da Conceição - antiga Rua Santa Bárbara que se inicia na Linha de Transmissão na confluência das Ruas Projetadas F e B;

III - Rua Eulália Ramalho - antiga Rua Beira Rio que se inicia na confluência da Rua Novo Rio, Projetada F e G e terminando na Rua projetada A;

IV - Rua Valdiléa Basílio - antiga Rua Tom Jobim que se inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada A;

V - Rua Haydée Faria do Nascimento - Que se inicia na Av. Joana D'Arc e terminando na Rua Projetada P;

VI - Avenida Joana D'arc - Que se inicia na Linha de Transmissão e terminando na confluência da Rua Projetada P com Rua São Luiz.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 8048/18
13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.506/2018.

Autor Mesa Diretora
Redefine logradouros na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, baseado no Estatuto da Cidade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializados os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, nos termos do Estatuto da Cidade:
I - Rua Novo Rio - inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua projetada B;
II - Rua Noêmia da Conceição - antiga Rua Santa Bárbara que se inicia na linha de transmissão na confluência das Ruas Projetadas F e B;
III- Rua Eulália Ramalho - antiga Rua Beiro Rio que se inicia na confluência da Rua Novo Rio, Projetada F e G e terminando na Rua Projetada A;
IV - Rua Valdiléa Basílio - antiga Rua Tom Jobim que se inicia na Rua Projetada F e terminando na Rua Projetada A;
V - Rua Haydée Faria do Nascimento - que se inicia na Av. Joana D' Arc e terminando na Rua Projetada P;
VI - Avenida Joana D'arc - que se inicia na linha de transmissão e terminando na confluência da Rua Projetada P com Rua São Luiz.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31 / 10 / 18
JORNAL O DIÁRIO
Ed. 4489